



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 017/2025

Processo nº 1300/2025
Id: 2025.025E0700001.10.0004
Inexigibilidade: 05/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, E DO OUTRO A EMPRESA **NATIELI FURLAN DE BRITO CAMARA 11930786794** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. JOSE LUIZ MENDES**, brasileiro, portador do CPF nº. 272.458.530-53, residente e domiciliado neste Município designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NATIELI FURLAN DE BRITO CAMARA 11930786794**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.891.545/0001/85, com sede na Rua Euclides Fernandes de Jesus, nº 44, Vila Vicente, Barra de São Francisco/ES CEP: 29800-000, **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1300/2025** tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1300/2025**, aplicando-se as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR ELSON CAPIXABA, PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, com 02h:00min. (duas horas) de duração de show, nos dias 01 e 02 de março de 2025.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em conformidade com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Sub cláusula única - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, ainda:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

Natiele Suelon de B. Camara

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

c) Providenciar os pagamentos à Contratada de conformidade com as Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, nos prazos determinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo de inexigibilidade de licitação e nesse Termo Contratual e, ainda:

- a) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- d) Ressarcir o pagamento ao município se acaso não ocorrer a apresentação do artista.
 - d.1) A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - d.2) O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- e) Será responsabilidade da contratada todas as despesas extras, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto;
- f) O cachê será do tipo 'colocado', onde a contratante não se responsabilizará por despesas extras que possam surgir durante a contratação do artista;
 - f.1) Cachê 'colocado', com preço único, acordado entre o artista e o município, onde o artista recebe o valor e, com ele, é responsável por todos os custos do show, incluindo o transporte aéreo da equipe, hospedagem, ajuda de custo para alimentação e transporte terrestre para deslocamento na cidade do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente todas as informações, prazos e condições e, ainda, os termos de sua proposta, e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente;

O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

Projeto atividade: 020001.0439200122.006 - Realização de Festas e Comemorações Municipais

Código: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Ficha 18 - Fonte 150000000.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa em assinar o contrato.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Ecoporanga/ES, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DOZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA TREZE - DO FORO



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA
CONTRATANTE

NATIELI FURLAN DE BRITO CAMARA 11930786794
NATIELI FURLAN DE BRITO CAMARA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Romero Santana Gama CPF: 105.243.297-29
2. Alma Silva Junior CPF: 096.250.847-03